Processo: 3592/2016 Projeto de Lei: 115/2016
Data e Hora: 10/05/2016 15:11:38
Procedência: Fabrício Gandini

Institui o Programa Adote uma Lixeira

PROJETO

Institui o Programa Adote uma Lixeira.

Art. 1° Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras Tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado,

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória
Processo 3592 | Folha 02 | Rubrica

Art. 3° As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local,
IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.
V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1° Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2° Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4° Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4532
www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br on.fb.me/fabriciogandini fgandini informegandini gandinif Fabrício Gandini

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	03	

Art. 5° Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6° O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Fevereirode 2016.

Fabrício Gandini
Vereador – PPS

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	04	

JUSTIFICATIVA

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, praias e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais.

Outro problema a ser tratado é a falta de lixeiras para destino dos dejetos de animais. Por não haver lixeiras na cidade, as sacolas com as vezes recolhidas tem sido deixadas nas calçadas, o que tem trazido muito incômodo aos transeuntes.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo STF:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	05	

Os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil. No entanto, de modo geral, os municípios não têm feito os investimentos necessários no setor. Consequentemente, a limpeza urbana deixa muito a desejar, seja nas regiões metropolitanas, seja nas cidades menores. Uma evidência clara são as constantes enchentes por que passam as cidades brasileiras nas épocas chuvosas, trazendo grande desconforto para a população e inúmeros problemas de saúde pública.

O presente projeto de lei pretende contribuir para a minimização desses problemas. Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura.

Importante ressaltar, que este programa já vem sendo realizado em diversos municípios e têm trazido bastante resultado. Nos municípios de Franca, Bariri e Dourados este tema já é lei e foi de autoria do legislativo, sancionada pelo Poder Executivo, conforme citado abaixo:

"LEI Nº 7.910, DE 13 DE AGOSTO DE 2013 - MUNICÍPIO FRANCA ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.
Parágrafo Único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
3592	06	

Art. 2° - São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I. Preservar a limpeza;
II. Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III. Aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V. Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI. Estimular a parceria público-privado,
VII. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3° - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão as seguintes padronizações, devendo ser conjugadas em um único suporte, conforme modelo em foto anexa: metal (amarelo), plástico (vermelho), papel (azul), vidro (verde), orgânico (marrom), devendo conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei a ser promulgada.

§ 1° - Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (Cento e Cinquenta metros) entre um conjunto de lixeiras e outro.
§ 2° - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4° - Poderá ser afixada na parte superior do suporte dos receptores, placa indicativa medindo 120 cm de largura e 60 cm de altura contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição: "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5° - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas,

Câmara Municipal de Vitória
Processo 3592 | Folha 07 | Rubrica

entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6° - Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso válido por 12 meses que pode ser renovado por igual período, contendo critérios e condições de parceria, inclusive quanto ao período de substituição das lixeiras de forma individual ou por conjunto.

§ 1° - O termo de compromisso do qual trata o caput deste artigo será firmado na modalidade permissão de uso, em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

§ 2° - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 7° - O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8° - A presente Lei é subsidiária à Lei n° 5.829, de 21 de novembro de 2002, não podendo ser aplicada caso a exploração publicitária de mobiliário urbano, especificamente lixeiras públicas, seja outorgada pelo Poder Executivo através de concessão, após licitação.

Art. 9° - As despesas para a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Franca, aos 13 de agosto de 2013.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA-PREFEITO"

"LEI N° 4352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, MUNICPIPIO DE BARIRI DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	08	

III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono A seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas em praças públicas, escolas, creches, pré-escola, posto de saúde, PSF, passeio público defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar público indicado pelo setor de paisagismo.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer, passeios público e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a compra de lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público privado;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3° As lixeiras serão doadas ao Município de Bariri e serão instaladas nos locais indicados pelo Setor de Paisagismo e seguirão as seguintes padronizações, devendo ser conjugadas em um único suporte, conforme modelo em foto anexa, e poderá ser confeccionada em ferro, plástico, madeira ou concreto, pintado à cor de fundo em azul, o nome da empresa em (vermelho), e a frase educativa em (branca), ou ainda adotando as cores universal para as lixeiras que são: para metal (amarelo), para plástico (vermelho), para papel (azul) para vidro (verde), para lixo orgânico (marrom), devendo conter a inscrição "Adote uma Lixeira" e o respectivo numero da Lei.

§ 1° Deverá ser respeitada a distancia mínima de 30 (trinta) a 150

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
3592 | 09

m (cento e cinquenta metros) entre um conjunto de lixeiras e outro, a critério do setor de paisagismo.
§ 2° Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.
Art. 4° As lixeiras deverão medir de 80 cm a 150 cm de altura, e de 40 cm a 100 cm de largura. Contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição: "Adotamos esta lixeira".
Art. 5° Os custos relativo, às instalações das lixeiras será de inteira responsabilidade do doador.
Art. 6° Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, um termo de doação e juntado a este cópia da nota fiscal de compra em nome do parceiro do referido bem.
Art. 7° O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.
Art. 8° As despesas para a execução da presente lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.
Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.
Bariri, 10 de Outubro de 2013.
DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO
Prefeita Municipal"

"LEI N° 3.774 DE 24 DE MARÇO DE 2014 – MUNICÍPIO DE DOURADOS
O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1°. Fica instituído no Município de Dourados o Projeto "Adote uma lixeira", que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	10	

públicas, com direito à publicidade.
Art. 2°. São objetivos do Projeto "Adote uma lixeira":
I - a preservação da limpeza; II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - aumento do número de lixeiras na cidade;
IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.
Art. 3.° As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificado pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Programa Adote uma Lixeira".
§ 1° Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 (cem) metros entre uma lixeira e outra.
§ 2° Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.
Art. 4° Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.
Art. 5° Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.
Parágrafo único: As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.
Art. 6° Fica sob a responsabilidade do órgão competente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, o recolhimento dos lixos depositados nos referidos recipientes.
Art. 7° Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória
Processo 3592 | Folha 11 | Rubrica

Art. 8° As instalações das referidas lixeiras obedecerão as normas técnicas da ABNT NBR 9050, para obstáculos suspensos.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dourados-MS, 24 de março de 2014.
Murilo Zauith
Prefeito Municipal"

O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.

Desta forma, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Fevereiro de 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PDS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	12	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em 17/5/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 17/5/16
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17/5/16
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 17/5/16
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em 18/5/16
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça
2) Meio Ambiente
3) Políticas Urbanas
4)

EM 19/5/2016

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

AO Sr. Vereador ..... para relatar

Em 22/06/2016

Presidente

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 3592 de 2016

Autor: Fabrício Gandini

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fabrício Gandini, o projeto dispõe sobre a implantação do Programa Adote uma Lixeira para a população.

A síntese da justificativa visa dar cumprimento a limpeza pública, por esta estar criando situações problemáticas aos moradores pelo não recolhimento de lixo, e/ou falta de lixeiras próximas aos ambientes, facilitando a acumulação de resíduos e comprometendo a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente que anda tão desgastada e fora de uso. E a iniciativa do Projeto é sem custo para o Executivo, tornando-a ainda mais atraente, e sustentável.

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> **IX** - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
>
> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I** - legislar sobre assuntos de interesse local;"

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Espero dos demais pares apoio para a **CONSTITUCIONALIDADE** aposto. A conformidade do autógrafo de lei em análise com o parâmetro constitucional, que deu origem a iniciativa, e é viável.

Vitória, 07 de julho de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB

Matéria : C. Justiça Proc. 3592/2016 PL 115/2016
Autoria : Relator Vereador Davi Esmael

Reunião : **Comissão de Justiça**
Data : **11/08/2016 - 15:15:35 às 15:15:57**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Parecer**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

PRO	FL	ICA
3592	14	R

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:15:53
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:15:41
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:15:44

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3592	15	

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,

Informamos que trancorrido os prazos regimentais de designação de relatorias das matérias na Comissão de Meio Ambiente ,embasado no arts.71§1° e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com suas designações para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
26/09/2016

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONTROLE DOS PROCESSOS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Nº PROC	TIPO	PROCEDIMENTO	DATA DA SAÍDA-SAC	DATA DE DEVOLUÇÃO	SITUAÇÃO	
3592/2016	PL115/16	DESIGNAR	11/08	16/08	EXPIRADO	
2787/2016	PL87/16	DESIGNAR	01/09	06/09	EXPIRADO	

Rayara de Araujo Pereira 26/09/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
3592 | 16 | DT

Ao Exmo Sr. Max da Mata
Vice-Presidente da Comissao Políticas Urbanas

Transcorrido o prazo regimental das matéria na Comissão, embasado no arts. 77§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com para sua regular tramitação.

Att.:

Serviço de Apoio às Comissões

15/12/16.

CONTROLE DE PROCESSOS – COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	VEREADOR	PROCEDIMENTO	DATA DE SAÍDA DO SAC	DATA DE RETORNO AO SAC	
3592/16 CONCOMITANTE	PL 115/16	Max da Mata	Relatoria	22/08/16	09/09/16	Expirado

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3592	17	

Recebi em
15-12-16
Ivane

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
3599 | 18

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

DAVI
Políticas
Urbanas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3592	19	

Processo: 3592/2016 - P.L. 215/2016
Autor: Fabrício Gandine

Ao Vereador Davi Esmael para designar relator na Comissão de Políticas Urbanas, observando o art 44, IV do RI

SAL
Em 13/05/16

Ao SAC,
Designo relator o Vereador Max da Mata

Em 16/05/2016
SEM EFEITO
Bárbara Maria da Costa Melo

Vereador Davi Esmael.

Ao SAC,
com parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3592	20	

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PROCESSO: 3592/2016

PROJETO DE LEI: 115/2016

AUTORIA: Fabrício Gandini

EMENTA: "Institui o Programa Adote uma Lixeira".

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fabrício Gandini, que visa Instituir o Programa Adote uma Lixeira no município de Vitória.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O Projeto de lei em tela reveste-se de importância para os munícipes, principalmente no que se refere ao bem-estar e a conservação do meio ambiente, isso pois, o presente Projeto de Lei visa estimular e estabelecer parcerias entre os setores público e privados na instalação e manutenção de lixeiras tradicionais ou de reciclagem.

VEREADOR
MaxdaMata
NOVAS IDEIAS NOVOS IDEAIS

Ademais, o projeto tem como principais objetivos, assuntos de grande interesse de todos os munícipes, como a preservação da limpeza, a garantia de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral, o aumento de lixeiras públicas na cidade, o incentivo a reciclagem, redução de custos ao município, entre outros.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 115/2016, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 01 de dezembro de 2016.

MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar sala 501 – Bento Ferreira, Vitória (ES).
CEP: 29050-940 – Telefones: 3334-4660 / 3334-4661– E-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
3592	21	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3592	22	

Processo: 3592/2016 – P.L. 115/2016
Autor: Fabrício Gandi

Ao Vereador Max da Mata, para designar relator na Comissão de Meio Ambiente, observando o art 17, IV do RI

S.A.C
Em, 11/08/16

AO SAC,
Designo o vereador Marcelão para relatar a matéria.

Max da Mata

Câmara Municipal de Vitória
Processo	Folha	Rubrica
3592	23	

CÂMARA MUNICIP
ESTADO DO ESP
FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Processo: 3592/2016 Projeto de Lei: 115/2016
Data e Hora: 10/05/2016 15:11:38
Procedência: Fabrício Gandini

Institui o Programa Adote uma Lixeira

PROJETO

Institui o Programa Adote uma Lixeira.

Art. 1° Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras Tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2° São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado,

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira – Vitória/ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: (27) 3334-4582
www.fabriciogandini.com.br contato@fabriciogandini.com.br on.fb.me/fabriciogandini fgandini infomegandini gandinif Fabrício Gandini

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
3592	24	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido em resposta ao Ofício SAC/CMV N°019/2016.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016
às 17:30 HIN

Jany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3592	25	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmo. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damiascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosaura 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabrício Gandini	Cátia Menezes 11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria 11:25
Luiz Emanuel	Laurete Riop - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmária 11:12
Namy Chequer	Michele Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Pessanha 11:03
Reinaldo Bolão	Udomir Silva de Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Bruna Elia Traspadini 11:28
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
3592	26	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

Kiany Ferreira Da[illegible]cena Si[illegible]
Coordenadora das Co[illegible]
M[illegible]
CÂMARA M[illegible] VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3592 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 28/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 04/01/2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 115/2016

Reunião : **132º Sessão Ordinária**
Data : **28/12/2016 - 17:49:53 às 17:50:45**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **14 Parlamentares**

3592 28

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:50:06
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:50:25
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:50:20
8	Luisinho	PDT	Sim	17:50:03
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:49:59
19	Marcelão	PT	Sim	17:50:08
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:49:59
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:50:03
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:50:09
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:50:25
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:50:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:50:10
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:50:00

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
13	0	13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3592 | 29

OF.PRE. AUT. Nº 032 Vitória, 09 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.797/2017,** referente ao **Projeto de Lei nº 115/2016,** de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo:**210171/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 15:13
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 032/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3592 /2015 – CMV
SM/CVSP.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Folha	Rubrica
3592	30	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.797

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de **Lei nº115/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Adote uma Lixeira.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira Tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º. São objetivos do Programa Adote uma Lixeira":

I – preservar a limpeza;

II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumentar o número de lixeiras na cidade

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a

Folha
3592 31

importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3°. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§1°. Deverá ser respeitada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§2°. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Rub.
3592 30

Art. 4°. Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5°. Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades socais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6°. O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7°. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no praxo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 09 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leoníl Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

3592 | 31 | 8

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Proc. N° 3592/2016 - CMV
/CVSP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

3592	32	4

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.094
Em, 02/02/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ------/------/20------

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ------/------/20------

Presidente

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo	Fls.	Rubrica
3592	33	

SEGOV/104

Vitória, 27 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.094, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.797/17, referente ao Projeto de Lei nº 115/2016, de autoria do então Vereador Fabrício Gandini Aquino.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 155/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 31/01/2017 12:21:43
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado Lei nº 9.094, Autógrafo Lei nº 10.797/17 , Projeto de Lei nº 115/2016, Fabrício Gandini.

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.210171/17 - PMV
3592/15 - CMV

vpo

CÂMARA MUNICIPAL DE
Folha
3592 | 54 | 1

Projeto de Lei nº: 115/16
Processo nº: 3592/16
Autor: Fabrício Gandini

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30/01/2017
RUBRICA

LEI Nº 9.094

Institui o Programa Adote uma Lixeira.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeira tradicionais ou para reciclagem de Pet nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":

I – preservar a limpeza;

II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – aumentar o número de lixeiras na Cidade;

IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;

CÂMARA ... TORIA
Proces... nica
3592 35

V - reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privado;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3°. As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

§ 1°. Deverá ser respeitada a distância mínima de 100, (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

§ 2°. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Rubrica
3592 36

Art. 4°. Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

Art. 5°. Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6°. O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de janeiro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.210171/17
/vpo